



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

PROCESSO Nº 60/2025

**Município de São Pedro do Butiá**

Abertura: dia 26/05/2025

Horário: 09 horas

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CABELO E MAQUIAGEM PARA A CORTE DE SOBERANAS (RAINHA E PRINCESAS).

O Município de São Pedro do Butiá comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para **prestação de serviços de cabelo e maquiagem para a corte de soberanas (rainha e princesas)**.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 2.578/2024 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico [compras@saopedrodobutia.rs.gov.br](mailto:compras@saopedrodobutia.rs.gov.br).

**1. DO OBJETO:**

**1.1** O objeto a ser credenciado é a **prestação de serviços de cabelo e maquiagem para a corte de soberanas (rainha e princesas)**, conforme itens descritos na tabela abaixo:

| ITEM                          | QTDE ANUAL ESTIMADA | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                  | R\$ UNIT             | R\$ TOTAL ESTIMADO |
|-------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|
| 01                            | 75                  | Prestação de serviços de salão de beleza para cabelo e maquiagem padrão para a corte de soberanas (rainha e princesas) do Município de São Pedro do Butiá. | R\$ 223,33           | R\$ 16.749,75      |
| <b>TOTAL MÁXIMO ESTIMADO:</b> |                     |                                                                                                                                                            | <b>R\$ 16.749,75</b> |                    |

**1.2** Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

**2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**2.1.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá, no Setor de Licitações, situado na Av. Júlio Schwengber, nº 1645, bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente (07:45 às 11:45; 13:30 às 16:30).

**2.2. Poderão participar deste credenciamento todas as empresas que cumprirem os requisitos deste edital.**

**2.3.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

**2.4** Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações, com a seleção do contratado a cargo do beneficiário direto da prestação;

**2.5.** O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

**2.6.** Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, **no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.**

**2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:**

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

**2.8.** A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

**2.9.** Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

**2.10.** Após a análise da documentação conforme item 2.9, o Município realizará um processo de Inexigibilidade com as empresas CREDENCIADAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**2.11.** Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir do indeferimento, através do e-mail [compras@saopedrodobutia.rs.gov.br](mailto:compras@saopedrodobutia.rs.gov.br) ou [comprassaopedrodobutia@gmail.com](mailto:comprassaopedrodobutia@gmail.com).

**2.12.** A documentação necessária para participar deste processo de Credenciamento deverá ser entregue no período das 09 horas do dia 26/05/2025 até às 09 horas do dia 26/05/2026.

**2.13.** A abertura e análise da documentação do presente Credenciamento acontecerão de forma presencial a partir do dia 26/05/2025 às 09 horas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá/RS.

**2.14.** Estarão credenciados todos os SALÕES DE BELEZA que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com as taxas propostas pelo Município.

### 3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

**3.1.** As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for pessoa jurídica);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- i) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- j) Termo de credenciamento (anexo I desse edital), devidamente preenchido e assinado.

**3.2.** Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

### 4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

4.1. Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme disposto no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021, através do e-mail [compras@saopedrodobutia.rs.gov.br](mailto:compras@saopedrodobutia.rs.gov.br) ou [comprassaopedrodobutia@gmail.com](mailto:comprassaopedrodobutia@gmail.com).

**5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O Município, durante o primeiro período de 12 (doze) meses da prestação dos serviços de cabelo e maquiagem, pagará aos Salões de Beleza credenciados, os valores unitários previstos no item 1.1.

**5.2. São obrigações da CONTRATADA/CREDENCIADA:**

- a) Os profissionais deverão ter disponibilidade para atendimento às Soberanas de segunda a domingo, inclusive em feriados, sempre que comunicados por servidor do Município encarregado.
- b) As datas para atendimento, e respectivos horários, deverão ser agendados com 3 dias de antecedência.
- c) O CREDENCIADO realizará o atendimento em local próprio, conforme endereço indicado no respectivo Alvará de Funcionamento. As instalações físicas do estabelecimento devem garantir padrões de higiene e segurança.
- d) É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.
- e) Deverão ser utilizados produtos de alta qualidade, obedecendo todos os testes, inclusive dermatológicos, aprovados pelos fabricantes dos mesmos, não podendo utilizar produtos caseiros ou artesanais que não estejam aprovados pelos órgãos fiscalizadores da Saúde (Anvisa).
- f) Os salões que optarem por se credenciar deverão estar nas dependências do município. Explica-se: Considerando que a responsabilização pelo transporte das soberanas se dará as expensas do município, é primordial que os salões sejam localizados na cidade a fim de otimizar o tempo, evitar grandes deslocamentos e visar a economia dos recursos públicos.

**5.3. É vedado a CREDENCIADA:**

- a) o trabalho dos credenciados em dependências ou setores próprios do Município;
- b) cobrar das Soberanas ou de seu responsável qualquer complementação de valores pagos pelo CREDENCIANTE pelos serviços prestados.

**5.4. São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Remunerar a CONTRATADA/CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação da nota fiscal pertinente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- b) Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do objeto deste credenciamento, principalmente quanto ao agendamento antecipado dos serviços.
- c) Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de **antecedência de 60 dias**, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

## 6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico [www.saopedrodobutia.rs.gov.br](http://www.saopedrodobutia.rs.gov.br).

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

- a) O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- b) A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- c) Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- d) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- e) Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico [www.saopedrodobutia.rs.gov.br](http://www.saopedrodobutia.rs.gov.br).

## 7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, **conforme Anexo I**, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

**8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado conforme demanda, tendo em conta o número de atendimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

**8.2.** Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

**06.06.2.333 SOBERANAS DO MUNICÍPIO**

**3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ**

**10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**10.1.** O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da fiscal **ROSELENE W. KASPARY**, portaria 127/2025, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**10.2.** A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial desse edital ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS;
- e) Declaração de inidoneidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**11.2.** A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS.

**11.3.** À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

**11.4.** A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS.

**11.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**11.6.** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste edital.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste edital.

**11.7.** O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

**11.8.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a formalização do desc credenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

**11.9.** Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1.** O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico [www.saopedrodobutia.rs.gov.br](http://www.saopedrodobutia.rs.gov.br), sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

**12.2.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**12.3.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**12.4.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

**12.5.** Demais informações serão prestadas aos interessados no horário das 07:45 às 11:45 e das 13:30 às 16:30, na Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá, no Setor de Licitações, sito na Avenida Júlio Schwengber, 1.645, centro, São Pedro do Butiá/RS.

**12.6.** Fica eleito o Foro da comarca Cerro Largo/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

São Pedro do Butiá/RS, 15 de abril de 2025.

**NARCISO LUIS LENZ**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**ANEXO I**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025  
PROCESSO Nº 060/2025  
AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/ RS

O interessado, abaixo qualificado, vem solicitar o CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CABELO E MAQUIAGEM PARA A CORTE DE SOBERANAS (RAINHA E PRINCESAS), através de processo de chamamento público, nos termos do Chamamento Público nº 002/2025. Declaro que conheço os termos do edital e a eles me submeto.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

E-mail:

Telefone(s):

Nome do representante legal:

CPF:

RG:

Nome e assinatura